



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16538/18

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e Idade, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0215/2019

- 1. PROCESSO TC N.º:** 16538/18
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Pedro Pereira Cavalcanti.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Regente de Ensino, matrícula nº 0412, lotado(a) na Secretaria de Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 36 anos, 02 meses e 10 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 58 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º da EC 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 18/07/2018.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Jornal Oficial de Julho/2018.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAN.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Pedro Pereira Cavalcanti, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2019.

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 12:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Fevereiro de 2019 às 15:03



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO